



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

O Município de Guiratinga por intermédio do Pregoeiro Substituto, instituído através Portaria nº 064/2022 de 02 de março de 2022, vem, em razão de Pedido de Impugnação ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2022, solicitado pela empresa ARAÚJO & ALMEIDA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 39.943.610/0001-64, apresentar as respostas quanto ao questionamento da referida empresa.

I. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

Em sede de preliminar cabe ressaltar que a empresa ARAÚJO & ALMEIDA CONSTRUÇÃO LTDA enviou e-mail para esta Prefeitura, às 03:37h do dia 11/03/2022, contendo a impugnação em apreço. A Impugnante inicialmente tece vários argumentos para que sejam acrescidos a exigência de apresentação de alguns documentos,

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 15/03/2022, ou seja, até o dia 18/03/2022. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital da empresa ARAÚJO & ALMEIDA CONSTRUÇÃO LTDA é tempestivo.

Av. Rotary Internacional, nº 944 – Bairro Santa Maria Bertila
Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000
Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: gabinete@guiratinga.com.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

II. DA IMPUGNAÇÃO

A empresa solicita em sua petição que seja acrescido os seguintes itens no edital:

- Certidão negativa de falência e concordata, **recuperação judicial ou recuperação extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- Balanço patrimonial completo e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei;

III. DA ANÁLISE

No primeiro ponto apresentado pela empresa, solicita a inclusão da exigência da apresentação de certidão de Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, no entanto tal exigência não tem previsão legal na Lei nº 8.666/93. A Lei Geral de Licitações e Contratos no artigo 31, exige como documentação de habilitação para qualificação econômico-financeira certidão de negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Quanto ao segundo e último questionamento, é imperioso ressaltar, que a Lei 8.666/93, ao definir a documentação que poderia ser exigida para fins de habilitação, estabeleceu um rol exaustivo, mantendo, contudo, a discricionariedade da administração em exigir ou não tal comprovação, limitando, porém, a sua exigência ao cumprimento dos requisitos nela estabelecidos.

A Constituição Federal da República, em seu art. 37, inciso XXI define que:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Av. Rotary Internacional, nº 944 – Bairro Santa Maria Bertila
Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000
Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: gabinete@guiratinga.com.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Ou seja, cabe a Administração exercer o juízo discricionário para gabaritar as exigências a serem estabelecidas no instrumento convocatório, de acordo com o interesse público e a Lei.

Em comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Jessé Torres Pereira Júnior, assim assinala:

*“Logo, a Constituição reservou à autoridade administrativa a discricção necessária e suficiente para incluir nos editais de licitação as exigências de comprovação de qualificação técnica que se ajustem à natureza do objeto em disputa, **suas características e a complexidade de sua execução**. Em outras palavras, cabe a cada edital dosar as exigências de modo a resguardar a Administração quanto à experiência da empresa licitante na precedente execução de objetos assemelhados.” [grifei]*

Nota-se que se trata de objeto pouco complexo, que consiste na simples prestação de serviço, sendo a **futura e eventual** contratação de empresa para prestação de serviços de construção e reparo em calçadas e meio fio entre outros, de item com características de qualidade bem definidas, sem que haja para tanto qualquer grau de dificuldade que justifique exigências habilitação superiores àquelas que já constam no Edital ora impugnado.

IV. DA DECISÃO

Desta feita, recebo a presente Impugnação, pois a mesma encontra-se tempestiva, porém, nego-lhe Provimento, em face as alegações acima, mantendo-se os moldes do presente certame.

Guiratinga 14 de março de 2022.

GLAUBER RODRIGUES CARVALHO
Pregoeiro Oficial

Av. Rotary Internacional, nº 944 – Bairro Santa Maria Bertila
Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000
Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: gabinete@guiratinga.com.gov.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/60B4-8D8D-C176-0184> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 60B4-8D8D-C176-0184



Hash do Documento

F2576C10A03EC2868619C4CD3DD5AC3440CBB0771893685E6012B4E2257C2CF2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/03/2022 é(são) :

Glauber Rodrigues Carvalho - 487.101.051-15 em 14/03/2022

16:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

